



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
10/12/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 de 2008.			
autor			nº do prontuário	
Deputado Darcísio Perondi PMDB/RS				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
7. página 01 / 01	8. artigo 3º	parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 2008

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, ainda que tenham sido excluídos, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos incluir no parcelamento ou pagamento os optantes pelo PAES ou REFIS excluídos, ainda que não tenham entrado com medida judicial, sob pena de ferir o princípio da isonomia. A MP permite apenas que os excluídos do REFIS ou PAES que tenham entrado com uma medida judicial para restabelecimento de sua opção ou reinclusão possam aderir ao parcelamento ou pagamento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 10 / 12 / 08 às 19:50

Assinatura

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Darcísio Perondi

